



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09.09.2021.01-FG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.26.01-IL

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E A ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, inscrito no CNPJ sob nº 07.536.444/0001-95, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Av. Perimetral Sul, s/n, na cidade de Nova Olinda, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Joel Victor Barbosa Cavalcante, designado pela Portaria nº 07/2021, de 04/01/2021, portador do Documento de Identidade nº 2009098112168, expedido por SSP-CE, e CPF nº 050.194.043-06, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE**, entidade qualificada como Organização Social, através da Lei Municipal nº 880/2021 de 17 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.985.941/0001-46, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Manoel Ferreira Lima, nº 261, Centro, na cidade de Nova Olinda, estado do Ceará, representada neste ato pelo seu tesoureiro, Sr. Samuel Cidade Werton, portador do Documento de Identidade nº 99010180850, expedido por SSP-CE, e CPF nº 912.853.723-87, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 775, de 19 de abril 2017, e aplicando-se complementarmente o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a parceria institucional com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Olinda e a entidade, relacionado ao fortalecimento de políticas públicas da Macrorregião, conforme especificações constantes no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A perfeita execução do objeto deste instrumento proporcionará:

- a) a consolidação e o fortalecimento de políticas públicas da Macrorregião e no município na qual a proponente está inserida;
- b) a realização intercâmbio com entidades congêneres nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais;



- c)** a colaboração com o aperfeiçoamento de estratégias e experiências de governança nas diversas áreas de governo;
- d)** a colaboração com ações do Estado e da União;
- e)** a colaboração com a difusão de informações permanentes originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios;
- f)** a colaboração com apoio das políticas de Estado e da União, relativas a planos programas de caráter Municipal, regional e estadual;
- g)** a colaboração com a conjugação de recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos municípios associados;
- h)** a realização da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na busca de desenvolvimento sustentável;
- i)** a colaboração na defesa de uma agenda regional conjunta nas áreas de atuação da AMCOSTE;
- j)** a disseminação e apoio na formação de consórcios intermunicipais para a aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente;
- k)** o patrocínio ou representação na defesa dos interesses do Municípios, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- l)** o patrocínio ou representação, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos tribunais de contas, interesses interesse ou direito de qualquer município associado;
- m)** a assistência jurídica na área de consultoria, compreendendo a emissão de pareceres e a transmissão de informações úteis, no que diz respeito aos assuntos de interesse dos Municípios e nas questões relacionadas com a atividade dos Prefeitos Municipais;
- n)** a assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes repasses financeiros de direito dos Municípios, a realização de estudos e levantamentos de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar os seus associados;
- o)** a assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados;
- p)** a promoção e valorização de programas, projetos e demais instrumentos de capacitação e desenvolvimento do Governo local;
- q)** o fomento e desenvolver o Programa de Qualificação e Capacitação de Servidores e Gestores do Governo Local.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos referentes aos repasses oriundos do objeto deste instrumento, correrá à conta do Orçamento do Município de Nova Olinda, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: 02.02.04.122.0037.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 09/09/2021 a 09/09/2022, correspondente a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e com a anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, este Termo de Fomento pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, considerando a boa-fé exigida na norma civil, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- b) Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei nº 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado;
- f) Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas;
- g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- h) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibos, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- k) Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- l) Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;



- m)** Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- n)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- o)** Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- p)** Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- q)** Consolidar e fortalecer as políticas públicas da Macrorregião e no município na qual a proponente está inserida;
- r)** Realizar intercambio com entidades congêneres nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais;
- s)** Colaborar com o aperfeiçoamento de estratégias e experiências de governança nas diversas áreas de governo;
- u)** Colaborar com ações do Estado e da União;
- v)** Colaborar com a difusão de informações permanentes originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios;
- w)** Colaborar com apoio das políticas de Estado e da União, relativas a planos programas de caráter Municipal, regional e estadual;
- x)** Colaborar com a conjugação de recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos municípios associados;
- y)** Realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na busca de desenvolvimento sustentável;
- z)** Colaborar na defesa de uma agenda regional conjunta nas áreas de atuação da AMCOSTE;
- aa)** Disseminar e apoiar a formação de consórcios intermunicipais para a aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente;
- bb)** Patrocinar ou representar na defesa dos interesses do Municípios, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- cc)** Patrocinar ou representar, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos tribunais de contas, interesses interesse ou direito de qualquer município associado;
- dd)** Prestar assistência jurídica na área de consultoria, compreendendo a emissão de pareceres e a transmissão de informações úteis, no que diz respeito aos assuntos de interesse dos Municípios e



nas questões relacionadas com a atividade dos Prefeitos Municipais;

ee) Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes repasses financeiros de direito dos Municípios, a realização de estudos e levantamentos de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar os seus associados;

ff) Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados;

gg) Promover e valorizar programas, projetos e demais instrumentos de capacitação e desenvolvimento do Governo local;

hh) Fomentar e desenvolver o Programa de Qualificação e Capacitação de Servidores e Gestores do Governo Local; e,

ii) Demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Cabe ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, além dos encargos previstos na Lei nº 13.019/2014, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Termo de Fomento;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Fomento, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Termo de Fomento;

d) Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e) Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

f) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

g) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Fomento;

h) Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO REPASSE

A transferência dos recursos será efetuada até o 10º (décimo) dia do mês, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- b) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO ÚNICO - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- a) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas, integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei nº 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se ainda a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de parceria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, é lavrado o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partícipes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Nova Olinda/CE, 09 de setembro de 2021.

Joel Victor Barbosa Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças

Samuel Cidade Werton
Tesoureiro da AMCOESTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 000.864.413-61

NOME:

CPF: 069.922.293-33